



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 17/07/2026
VSB-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 163/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, CANGURU SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **LIANNE ARAUJO CARMO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 783. ***. ***-04 e portadora do RG sob o nº. 2046674880 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CANGURU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.189.704/0001-08, e-mail: contato@grupocanguru.com.br, TEL: (71) 3641-6920 / (71) 3641-1083, localizada na Rua Simões Filho, nº 318, Loja, Boa Vista, Catu, Bahia, CEP: 48.110-000, sendo representada pelo **Sr. MARCELO DE JESUS BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.257.***-06, portador do RG sob o nº 887752837 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 021/2026, referente a Dispensa de Licitação n.º 021/2026, homologado(a)/ratificado(a) em 15/07/2026, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2026** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em **26/06/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS UNIDADES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	M²	QTD	VLR M²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Secretaria de Desenvolvimento Social – (localizada na Avenida Luís Viana nº 642), edificada de aproximadamente 258 m² no pavimento térreo, e 185,00 m² no 1º pavimento, totalizando 443,00 m².	Serviço	443	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 531,60	R\$ 2.126,40
2	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Nova Brasília – (localizado na Rua São Severino nº 367). Edificado em terreno de área total de 233,76 m².	Serviço	233,76	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 280,51	R\$ 1.122,04
3	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Praça Céu – (localizado na Rua São Izidoro Santa Terezinha S/N) Área do anexo 1 é de 249,95 m² e área do anexo 2 é de 508,43 m², totalizando 758,38 m².	Serviço	758,38	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 910,06	R\$ 3.640,24
4	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Mangalô – (localizado na Avenida Marechal Aristóteles de Souza nº 895). Edificado em terreno de área total de 305,73 m².	Serviço	305,73	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 366,88	R\$ 1.467,52
5	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Boa União (localizado na Praça Manoel Teixeira Leal nº 2). Edificado em terreno de área total de 245,59 m².	Serviço	245,59	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 294,71	R\$ 1.178,84



1
Lefam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Riacho da Guia - (localizado na Rua Alexandre Fonseca nº 35), Edificado em terreno de área total de 255,64 m².	Serviço	255,64	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 306,77	R\$ 1.227,08
7	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - (localizado no Parque José Dórea nº 37). Edificado em terreno de área total de 280,49 m².	Serviço	280,49	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 336,59	R\$ 1.346,36
8	Cadastro Único - (localizado na Rua Soror Joana Angélica S/N - Centro). Edificado em terreno de área total de 49,24 m².	Serviço	49,24	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 59,09	R\$ 236,36
9	Centro Integrado de Assistência Social - CIAS - (localizado na Rua Milton José Omelas da Silva S/N). Edificado em terreno de área total de 853,00 m².	Serviço	853	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 1.023,60	R\$ 4.094,40
10	Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI (localizado na Rua Aristides Maltez nº 52 - Centro). Edificado em terreno de área total de 450 m².	Serviço	450	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
11	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP (localizado na Rua Ronaldo da Silva Rocha, nº 18). Edificado em terreno de área total de 262,79 m².	Serviço	262,79	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 315,35	R\$ 1.261,40
12	Garagem dos Transportes e Almoxarifado - (localizado na Rua Severino Vieira 1079 - Centro). Edificado em terreno de área total de 970,33 m².	Serviço	970,33	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 1.164,40	R\$ 4.657,60
13	Unidade de Acolhimento Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. (endereço será informado pelo diretor administrativo quando for executar o serviço), Edificado em terreno de área total de 198,49 m².	Serviço	198,49	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 238,19	R\$ 952,76
14	Conselho Tutelar I e Casa dos Conselhos - (localizado na Praça Castro Leal nº 119 - Centro), Edificado em terreno de área total de 231,63 m².	Serviço	231,63	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 277,96	R\$ 1.111,84
15	Conselho Tutelar II - (localizado na Rua Thompson Flores nº 795 - Silva Jardim). Edificado em terreno de área total de 162,54 m².	Serviço	162,54	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 195,05	R\$ 780,20
16	Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM (localizado Avenida Severino Vieira, nº 407, Centro). Edificado em terreno de área total de 247,50 m².	Serviço	247,50	01 aplicação a cada trimestre	R\$ 1,20	R\$ 297,00	R\$ 1.188,00
VALOR TOTAL:					R\$28.551,04		

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

1.3 A execução do serviço neste instrumento será feita de forma parcelada, conforme emissão de ordens de fornecimento devidamente formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.2. Os serviços objeto serão realizados trimestralmente, de 03 (três) em 03 (três) meses nas áreas construídas e não construídas dos Imóveis I e II ao longo do prazo de vigência do Contrato, sendo a primeira aplicação realizada já no momento do início de execução do contrato;

4.2.1. As datas das primeiras aplicações na sede e nas unidades serão estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.3. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas unidades, mediante prévia autorização, preferencialmente nos horários de funcionamento das 08h às 13h;

4.4. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.6. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;

4.7. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos e deverá ter Responsável Técnico para acompanhar o serviço; os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.8. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.9. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

4.10. Os serviços serão executados interna e externamente nos imóveis pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.11. Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

ITEM LOCAL / ENDEREÇO / ÁREA ZONA UNID. QUANT.

01. Secretaria de Desenvolvimento Social – (localizada na Avenida Luís Viana nº 642), edificada de aproximadamente 258

m² no pavimento térreo, e 185,00 m² no 1º pavimento, totalizando 443,00 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

02. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Nova Brasília – (localizado na Rua São Severino nº 367). Edificado em terreno de área total de 233,76 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

03. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Praça Céu – (localizado na Rua São Izidoro Santa Terezinha S/N), área do anexo 1 é de 249,95 m² e área do anexo 2 é de 508,43 m², totalizando 758,38 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

04. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Mangalô – (localizado na Avenida Marechal Aristóteles de Souza nº 895), Edificado em terreno de área total de 305,73 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

05. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Boa União – (localizado na Praça Manoel Teixeira Leal nº 2). Edificado em terreno de área total de 245,59 m² Rural Serviço 01 aplicação a cada trimestre

06. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Riacho da Guia – (localizado na Rua Alexandre Fonseca nº 35), Edificado em terreno de área total de 255,64 m². Rural Serviço 01 aplicação a cada trimestre

07. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – (localizado no Parque José



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Dórea nº 37), Edificado em terreno de área total de 280,49 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

08. Cadastro Único – (localizado na Rua Soror Joana Angélica S/N – Centro), Edificado em terreno de área total de 49,24 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

09. Centro Integrado de Assistência Social – CIAS – (localizado na Rua Milton José Ornelas da Silva S/N), Edificado em terreno de área total de 853,00 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

10. Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI (localizado na Rua Aristides Maltez nº 52 – Centro). Edificado em terreno de área total de 450 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

11. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP (localizado na Rua Ronaldo da Silva Rocha, nº 18). Edificado em terreno de área total de 262,79 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

12. Garagem dos Transportes e Almoxarifado – (localizado na Rua Severino Vieira 1079 – Centro) Edificado em terreno de área total de 970,33 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

13. Unidade de Acolhimento Municipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. (endereço será informado pelo diretor administrativo quando for executar o serviço), Edificado em terreno de área total de 198,49 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

14. Conselho Tutelar I – (localizado na Praça Castro Leal nº 119 – Centro), Edificado em terreno de área total de 231,63 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

15. Conselho Tutelar II – (localizado na Rua Thompson Flores nº 795 – Silva Jardim). Edificado em terreno de área total de 162,54 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

16. Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM (localizado Avenida Severino Vieira, nº 407, Centro). Edificado em terreno de área total de 247,50 m². Urbana Serviço 01 aplicação a cada trimestre

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 28.551,04 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).**

5.2 Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

5.3 A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

5.4 A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste a que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

5.5 Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

5.6 Os reajustes serão concedidos por termo aditivo ao contrato.

5.7 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano. Estabelece-se que o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022., exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).

6.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3 As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

6.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

6.6 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

6.7 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.8 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

6.9 O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

6.10 Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.096	3.3.90.39	500/ 660/ 661
2.097		500/ 660/ 661
2.285		500
2.173		500
2.129		500
2.401		500/ 759
2.408		500
2.094		500/ 660
2.031		500/ 660/ 661

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O objeto será entregue de acordo com as especificações contidas no Processo nº 3843/2026 e Termo de Referência respectivo, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a secretaria solicitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução deste contrato.

8.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

8.4 O aumento nos custos dos produtos objeto deste contrato não poderá ser utilizado como justificativa

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

para a não execução, salvo quando decorrerem de situações excepcionais e supervenientes à assinatura do contrato, ou termo aditivo em caso de prorrogação de prazo.

8.5 O aumento de que fala o item anterior deve ser necessariamente apontado pela CONTRATADA em momento anterior a apresentação de ordem de serviço.

8.6 Não será considerada situação excepcional para efeito do que dispõe o item 8.4, a alta nos preços ocasionada pelo processo inflacionário natural.

8.7 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no termo de referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução contrato, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à sua normal execução, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - o Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso cliente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- g) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
- h) Assegurar o livre acesso para execução do objeto, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- j) Notificar à LICITANTE VENCEDORA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- l) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA, na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência – Anexo I;
- m) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela LICITANTE VENCEDORA.
- n) Praticar todos os atos de controle e administração da contratação direta;
- o) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente ao contrato;
- p) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- q) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- r) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

9.2 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento/prestação de serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- b) Arcar com todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos e taxas necessários à execução deste contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

f) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, participem da cadeia de entrega, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

g) Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

i) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

j) Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a correta execução deste instrumento;

k) Assumir a responsabilidade pela boa qualidade dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

l) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

m) A Contratada deverá utilizar produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e proceder ao descarte das embalagens dos mesmos.

n) A Contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência. Deverá ser apresentada relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários, para fins de autorização prévia e ciência da Superintendência de Logística;

o) Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

p) Assegurar que qualidade dos produtos, seja, rigorosamente, àquela descrita na Ordem de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, qualidade diversa daquela, devendo ainda garantir que a execução do serviço contratado seja efetuada dentro os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com às normas e padrões pertinentes e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor,

q) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

r) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

s) Possuir a Certidão Negativa de Débitos.

t) Substituir sem custos adicionais para a SEDES todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência – Anexo I.

u) Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

v) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;

w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

x) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da LICITANTE VENCEDORA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

y) Atender no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após emissão da Autorização de Fornecimento para início da entrega conforme solicitação do setor requisitante.

z) Responsabilizar-se, em caso de descumprimento injustificado do prazo fixado, do Item acima para entrega de mercadorias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

aa) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

bb) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências das



blanmu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

unidades da SEDES, bem como fiscalizar sua utilização;

cc) Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

dd) Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

ee) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência – Anexo I;

ff) Executar os serviços, nas condições determinadas no Termo de Referência e no Edital;

gg) Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de dedetização;

jj) É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela Contratada.

hh) A empresa responsável pelos serviços de dedetização forneça certificado de controle à Secretaria de Desenvolvimento Social e às suas unidades com a finalidade de comprovar a correta execução do serviço, garantindo a segurança sanitária dos ambientes atendidos. O documento deve conter informações sobre os procedimentos realizados, produtos utilizados, período de validade do controle de pragas e identificação da empresa executora, assegurando a conformidade com as normas vigentes e possibilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados. Dessa forma, o certificado constitui instrumento indispensável para atestar a qualidade e a efetividade do serviço executado, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais frequentadores das unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

10.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento.

10.3 Mesmo após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos ficarão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários, observando-se o prazo de garantia exigido para cada item;

10.4 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e/ou fiscal designado.

10.5 São competências do Fiscal do Contrato:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Alagoins/BA;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos está sendo de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.7 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.9 Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercida por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins de planejamento, a servidor **CHRISTIAN LEVI RAMOS CARVALHO** no cargo de Diretor Administrativo, com perfil e competência técnica compatíveis e o gestor a servidora **ANA FRANCISCA CRUZ SANTOS** no cargo de Diretora Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 PENALIDADES

11.1.1 A CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.2 As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

11.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

11.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

16.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas, 15 de julho de 2026.

Lianne

**LIANNE ARAUJO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DE JESUS BORGES
Data: 15/07/2026 10:24:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CANGURU SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIVALDO DE JESUS SENA
Data: 15/07/2026 09:33:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA 1: _____

CPF/MF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE DA CRUZ
Data: 15/07/2026 10:52:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA 2: _____

CPF/MF: _____





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 08/07/2026, que **CANGURU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: **10.189.704/0001-08**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

i O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

☰ O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

⚖ Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **07/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código **OHLE20260708114855**
<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CANGURU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.189.704/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:49:24 do dia 08/07/2026 , com validade até o dia 07/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5ies4YmsDfASplZpTyFK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/07/2026 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.189.704/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4E.638A.8EDE.C186 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 160/2026

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato (termo inicial) nº 160/2026

Data/hora do envio: 17/07/2026 12:34:33

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000110/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/110>

Número/Ano: 160/2026	Nº do Processo: 3843/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº DL 021/2026 https://pncp.gov.br/app/editalis/13646005000138/2026/94		Categoria do Processo: Serviços	Recorta ou Despesa? Despesa
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS UNIDADES.			
Valor Inicial: 28.551,04	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 28.551,04	Valor Global: 28.551,04
Valor Acumulado: -			
Data da Assinatura: 15/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 15/07/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 16/07/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CANGURU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	CPF/CNPJ: 10.189.704/0001-08	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 163/2026 – SEDES – CANGURU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA –
Publicado no D.O.E.M de 17/07/2026, Ed. 5.666, Ano 18, Pág. 04. **Onde se lê:** Contrato (Termo Inicial)
nº 160/2026 – **Leia-se:** Contrato (Termo Inicial) nº 163/2026



EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 163/2026 – SEDES – CANGURU SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA –
Publicado no D.O.E.M de 17/07/2026, Ed. 5.666, Ano 18, Pág. 04. Onde se lê: Data de Término da
Vigência do Contrato: 16/07/2026 – Leia-se: Data de Término da Vigência do Contrato: 14/07/2026